



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 20/2018, de 10 de setembro de 2018

Lido no Expediente da Sessão
do dia 18/SET 2018

Secretário

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 9, inc. III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – no Município de Campo Magro, na forma prevista nesta lei, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º O CAE será composto:

- I – 1 (um) representante indicado pelo poder executivo, por meio de ofício;
- II – 1 (um) representante das entidades de trabalhadores da educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- III – 1 (um) representante dos discentes (maior de 18 anos ou emancipado) da educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim e registrada em ata;
- V – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim e registrada em ata;

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento.

Art. 3º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação de seu segmento;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o CAE;

Art. 5º O presidente e o vice-presidente do CAE serão eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única consecutiva;

§1º A presidência e a vice-presidência somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V do art.2º.

Art. 6º São atribuições do CAE:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 26/2013 do FNDE;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 26/2013 do FNDE; e

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas do município, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º As demais deliberações e normativas internas do CAE deverão ser formalizadas através do Regimento Interno, o qual deverá seguir rigorosamente o regramento da Resolução nº 26/2013 do FNDE e suas atualizações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis nº 124/2000, 132/2000, 145/2001, 146/2001.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 10 de setembro de 2018.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Aprovado em _____ Discussão
Por João Nunes
Sala das Sessões, 07 OUT. 2018

Presidente

Aprovado em _____ Discussão
Por João Nunes
Sala das Sessões, 09 OUT. 2018

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições constitucionais, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que **"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Ocorreu que, devido a novas regulamentações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a nossa legislação municipal em relação ao CAE se encontra obsoleta e não atendendo mais as exigências do FUNDEB.

A necessidade de atualização da Lei criadora do CAE no município interessa a todos os cidadãos, em especial aos alunos da educação municipal, que terão como fiscalizadores representantes de vários segmentos garantindo assim a continuidade do fornecimento de alimentos saudáveis e adequados para o crescimento e o desenvolvimento das crianças.

Assim sendo, o presente projeto prevê a atualização legislativa do conselho de alimentação escolar para atender as exigências do FNDE.

Por todo o exposto Senhores Vereadores e, na certeza de haveremos cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa.

Agradecendo a atenção dispensada ao presente, pedimos **URGÊNCIA** no atendimento do exposto em tela, conforme o Artigo 55 da Lei Orgânica deste Município, renovando no ensejo protestos de apreço e consideração.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 152/2018

Campo Magro, 10 de setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 20/2018 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro- PR

Lido no Expediente da Sessão
do dia 18 SET. 2018

Secretário